



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

*Câmara*  
01

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.120/2009**

***“Dispõe sobre a proibição de comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em instituições de ensino no Município de Aquidauana-MS e dá outras providências”***

Eu, **FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica proibido o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas e os produtos similares que venham a causar dependência química nas áreas internas dos Estabelecimentos de Ensino de Aquidauana.

Parágrafo único: Não será permitida qualquer premiação com bebida alcoólica nas competições esportivas e festejos estudantis, realizadas nas instituições de ensino municipal.

**Art. 2º-** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no comércio ambulantes, situados a menos de 100 (cem) metros das unidades escolares públicas e privadas de Aquidauana.

**Art. 3º-** Aos infratores, nos termos desta Lei e do Decreto de Regulamentação, a ser editado pelo Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, serão aplicadas, pela ordem, com as seguintes penalidades:

- I- Advertência escrita;
- II- Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III- Multa de 300 (trezentas) UFAs- Unidade Fiscal de Aquidauana, aplicável em dobro, em caso de reincidência;
- IV- Fechamento administrativo do estabelecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

02

§ 1º- O estabelecimento de ensino que for fechado administrativamente, poderá requerer nova licença de funcionamento, a ser concedida pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atenda os requisitos da legislação vigente.

§ 2º- A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não isentará o infrator das responsabilidades civis e criminais em vigor.

**Art. 4º-** A fiscalização desta Lei será exercida pela Prefeitura Municipal, que poderá fazer convênio com os órgãos de segurança pública e o Conselho Tutelar, independentemente de provocação escrita ou verbal, reclamação ou denúncia.

**Art. 5º-** Os Estabelecimentos de Ensino de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, terão até 30 (trinta) dias após a regulamentação da Lei, para se adaptarem e enquadrarem às novas exigências legais.

**Art. 6º-** Os recursos para a aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessários.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2009.**

*Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman*  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
*Prefeito Municipal*